



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.858, DE 2020
(Do Sr. Deuzinho Filho)

Estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação básica e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5343/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação básica.

Art. 2º As instituições de ensino pública e privadas que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio devem manter sistema permanente de vigilância eletrônica.

§1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§4º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmaras de vigilância eletrônica.

§ 5º Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculados na respectiva unidade educacional poderá solicitar a autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º Compete exclusivamente aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa estabelecer diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas públicas e privadas de educação básica.

Assim como ocorre com as novas tecnologias de informação e comunicação, vamos dando conta que as câmeras de vigilância estão se tornando cada vez mais uma ferramenta eletrônica integrante do cotidiano das escolas. Multiplicando-se em uma progressão geométrica, representam, sem dúvida, o principal mecanismo de vigilância que está sendo largamente utilizado nesses

espaços¹.

A adoção dos instrumentos de vigilância eletrônica no espaço escolar tem sido justificada por questões de segurança, tendo em vista os acontecimentos violentos que vão se tornando cada vez mais comuns nesse ambiente. Tais acontecimentos, intensamente explorados pela mídia, fazem aumentar a sensação de intranquilidade de alunos e professores, prejudicando o desenvolvimento de suas atividades de rotina.

O que se espera, com a presente proposição e ao utilizar um mecanismo de vigilância eletrônica, é que este instrumento seja capaz de gerar um ambiente mais seguro, ordenado e previsível. A existência das câmaras irá coibir os indivíduos a praticarem ações que se desviem das normas aplicadas naquele espaço. Irá reduzir a possibilidade do imprevisto, afastando o medo, garantindo um local ordenado, racional, um “futuro desejado”, onde as relações sociais são favorecidas².

No caso das escolas, a implantação dos dispositivos de vigilância tem se justificado unicamente pela necessidade de aumentar a segurança nesse espaço. Preservar a segurança no meio em que vivemos sempre foi uma das metas prioritárias dos cidadãos. Decerto, “a segurança não é um valor de que estamos dispostos a abrir mão, e ao que tudo indica, a vigilância é uma das iniciativas capazes de trazer esse alento³”.

Estamos vivendo em uma verdadeira “atmosfera do medo ambiente⁴” (BAUMAN, 1998, p. 33). Sem dúvida, os espaços urbanos, incluindo as escolas, tem revelado um cenário insustentável de insegurança e medo, onde são praticados diferentes tipos de violência. Esse cenário atual, que favorece a rápida expansão dos mecanismos de vigilância eletrônica, é também exposto por Abramovay, Avancini e Oliveira (2017), quando explicam que com o passar do tempo, a violência escolar foi ganhando traços mais graves e transformando-se em um problema social realmente preocupante.

Hoje, relaciona-se com a disseminação do uso de drogas, o

¹ **Melgaço**, Lucas. *Estudantes Sob Controle: a Racionalização do Espaço Escolar Através do Uso de Câmeras de Vigilância* – Revista O Social em Questão – Ano XV – nº 27 – 2012.

² **CASTRO**, Rafael Barreto; **PEDRO**, Rosa Maria Leite Ribeiro. *Redes de Vigilância: A Experiência da Segurança e da Visibilidade Articuladas às Câmeras de Monitoramento Urbano*. In: *Vigilância e Visibilidade: Espaço, Tecnologia e Identificação*. Ed. Sulina. Porto Alegre/RS. Ano: 2010.

³ ³ **CASTRO**, Rafael Barreto; **PEDRO**, Rosa Maria Leite Ribeiro. *Redes de Vigilância: A Experiência da Segurança e da Visibilidade Articuladas às Câmeras de Monitoramento Urbano*. In: *Vigilância e Visibilidade: Espaço, Tecnologia e Identificação*. Ed. Sulina. Porto Alegre/RS. Ano: 2010.p.51

⁴ **BAUMAN**, Zygmunt. *Vigilância Líquida*. Ed. Zahar. Rio de Janeiro/RJ. Ano: 2014.

movimento de formação de gangues – eventualmente ligadas ao narcotráfico – e com a facilidade de portar armas, inclusive as de fogo. Tudo isso tendo como pano de fundo o fato de que as escolas perderam o vínculo com a comunidade e acabaram incorporadas à violência cotidiana do espaço urbano. Enfim, deixaram de ser o porto seguro para os jovens estudantes⁵.

A escola acaba por se transformar na arena de muitos conflitos presentes na localidade. As disputas de território pelos traficantes, algumas vezes, explodem dentro da escola⁶ (ROCHA, 2008, p. 201). Essa reprodução explícita da violência nas áreas internas da escola alimenta o sentimento de insegurança e medo das pessoas que se utilizam deste espaço.

Tendo como foco as ações violentas ocorridas dentro do estabelecimento escolar, inúmeras reportagens em diferentes meios de comunicação nos fazem perceber que atos de vandalismo, assédio sexual, bullying, agressões físicas, prática de roubo e outros estão se tornando cada vez mais rotineiros. Diante disso, “os professores, atemorizados, se veem impotentes para reverter a situação e restabelecer a ordem⁷”

Há um entendimento geral de que a tarefa de ensinar vem se tornando cada vez mais difícil de ser executada pelos profissionais de educação. Para Abramovay, Avancini e Oliveira (2017), situações de indisciplina e violência em sala de aula revelam a crise da autoridade docente. O atual clima de insegurança existente no ambiente escolar, “fragiliza a autoridade dos responsáveis pela ordem na escola a tal ponto que ficam imóveis, com receio de sofrer represálias⁸”.

Neste cenário de indisciplina e violência escolar, importa chamar a atenção para a dificuldade de estabelecer definições mais precisas sobre estes dois termos. Diante dessa imprecisão semântica, Silva e Nogueira (2008) afirmam que a indisciplina deve ser entendida como uma negação às regras exclusivamente pedagógicas criadas pela unidade escolar, e quando não cumpridas, causariam uma perturbação ao processo de ensino e aprendizagem, enquanto os atos de violência

⁵ **ABRAMOVAY**, Miriam; **AVANCINI**, Marta; **OLIVEIRA**, Helena. *Violência nas Escolas. O Bê-a-Bá da Intolerância e da Discriminação*. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_02.pdf. Acesso: 20/04/2017

⁶ **ROCHA**, Gilmar. “Complexo de Emílio”. *Da Violência na Escola à Síndrome do Medo Contemporâneo*. In: *A Síndrome do Medo Contemporâneo e a Violência na Escola*. Autêntica Editora. Belo Horizonte/MG. Ano: 2008.

⁷ **MARRA**, Célia Auxiliadora dos Santos; **TOSTA**, Sandra Pereira. *Violência Escolar: Percepção e Repercussão no Cotidiano da Escola*. In: *A Síndrome do Medo Contemporâneo e a Violência na Escola*. Autêntica Editora. Belo Horizonte/MG. Ano: 2008.

⁸ **ABRAMOVAY**, Miriam; **AVANCINI**, Marta; **OLIVEIRA**, Helena. *Violência nas Escolas. O Bê-a-Bá da Intolerância e da Discriminação*. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/Cap_02.pdf. Acesso: 20/04/2017

seriam aqueles que configurariam como criminosos, previstos no Código Penal.

Diante da relevância da matéria em manter uma educação de qualidade e livre de qualquer tipo de violência e que conclamamos os nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de outubro de 2020.

Deputado DEUZINHO FILHO

FIM DO DOCUMENTO